



LEI Nº 1459

Em, 19 de Outubro de 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS DO ESTADO DA PARAÍBA faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de POCINHOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 50.197.722,00 (Cinquenta Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>50.545.027,00</b>	<b>100,69</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.632.925,00	3,25
Contribuições	350.000,00	0,70
RECEITA PATRIMONIAL	210.000,00	0,42
RECEITA DE SERVIÇOS	1.124,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	48.271.809,00	96,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.169,00	0,16
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.417.639,00</b>	<b>8,80</b>
Transferências de Capital	4.417.639,00	8,80
<b>Deduções</b>	<b>4.764.944,00</b>	<b>9,49</b>
Transferências Correntes	4.764.944,00	9,49
Total:	50.197.722,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	50.197.722,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>42.019.110,00</b>	<b>83,71</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.953.244,45	57,68
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.000,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.045.865,55	25,99
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.742.553,00</b>	<b>15,42</b>
INVESTIMENTOS	6.916.253,00	13,78
INVERSOES FINANCEIRAS	158.300,00	0,32
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	668.000,00	1,33
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>436.059,00</b>	<b>0,87</b>
Reserva de Contingência	436.059,00	0,87

Total:	50.197.722,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	50.197.722,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.002	Gabinete do Prefeito	649.158,00	1,29
01.003	Procuradoria Jurídica	355.328,00	0,71
01.004	Secretaria de Administração	1.362.698,00	2,71
01.005	Secretaria de Finanças	3.184.685,00	6,34
01.006	Secretaria de Educação	20.176.090,25	40,19
01.009	Secretaria de Infra-Estrutura	4.301.046,00	8,57
01.010	Secretaria de Ind., Comércio e Turismo	298.796,00	0,60
01.012	Secretaria Extraordinária	204.000,00	0,41
01.013	Secretaria de Cultura e Desporto	1.100.996,00	2,19
01.014	Secretaria de Agricultura e Des. Rural	1.300.300,00	2,59
01.015	Secretaria de Serviços Urbanos	291.000,00	0,58
01.099	Reserva de Contingência	436.059,00	0,87
02.002	Câmara Municipal de Pocinhos	1.900.754,20	3,79
03.011	Fundo Municipal de Saúde	12.160.771,55	24,23
04.008	Secretaria de Assistência Social	2.476.040,00	4,93
Total:		50.197.722,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		50.197.722,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 436.059,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Cinquenta e Nove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2021, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes de anulações de dotações orçamentária, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1º. Do Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.

§ 1º. - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 2º. – Ficam excluídas do limite previsto no inciso III, as autorizações de que tratam os incisos I e II do Art. 5º da presente Lei.

§ 3º.- Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o

Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º. – As alterações constantes desta Lei Orçamentária, farão partes integrantes do PPA para o quadriênio 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

Artigo 7º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA  
PARAÍBA**

**Em, 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

**CLAUDIO CHAVES COSTA**  
**Prefeito Constitucional**